



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1649/2023/ASPAR/MS

Brasília, 18 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Federal Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Referência: Requerimento de Informação nº 2186/2023**

**Assunto:** Informações sobre a Resolução nº 715 de 20 de julho de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 337/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 2186/2023**, de autoria do Deputado Rodolfo Nogueira - PL/MS, por meio do qual são requisitadas informações sobre a Resolução nº 715 de 20 de julho de 2023, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria-Executiva (0036166099), por meio do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (0036109303).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**NÍSIA TRINDADE LIMA**  
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima**,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?cod=2348655>

Ofício 1649 (003614496)

SEI-23009.131019/2023-22 / pg. 1

2348655



**Ministra de Estado da Saúde**, em 23/10/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036744496** e o código CRC **AE23E136**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.131019/2023-22

SEI nº 0036744496

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?codArq=2348655>

Orçamento (0000744496) SEI 25000.131019/2023-22 / pg. 2

2348655



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 21 de setembro de 2023.

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2186/2023.**

1. Ciente e de acordo.
2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 2186/2023 (0035875365), de autoria do Senhor Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS), por meio do qual requisita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023.
3. O Requerimento foi encaminhado ao Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (0036109303), que se manifestou quanto aos questionamentos apresentados no Requerimento.
4. As resoluções da Conferência Nacional de Saúde não são deliberações a serem acatadas ou não pelo Ministério da Saúde. Elas são proposições formuladas pela sociedade civil e que podem ser objeto de análise técnica e política para compreender a viabilidade e conveniência da sua implementação - no caso do Poder Executivo, no que tange às suas competências e dentro do ordenamento jurídico vigente. Aquelas que exigem reformulação das leis devem ser discutidas no âmbito legislativo, sem prejuízo da participação deste Ministério no debate sobre elas quando assim for provocado.
5. Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Elton Bernardo Bandeira de Melo, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 17/10/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor/2348655 Despacho GAB/SE 0080168099 SET25000.131019/2023-22 / pg. 3

2348655



[acao=documento conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0036166099** e o código CRC **5E846A7B**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.131019/2023-22

SEI nº 0036166099

2348655



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> cod.ArquivoTeor 2348655

Despacho CNE/SE 0036166099

SET 25000.131019/2023-22 / pg. 4



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa

DESPACHO

DGIP/SE/MS

Brasília, 19 de setembro de 2023.

Ao Gabinete da Secretaria-Executiva (GAB/SE)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2186/2023.**

Trata-se do Requerimento de Informações RIC nº 2186/2023, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS), em que solicita ao Ministério da Saúde esclarecimentos acerca da Resolução nº 715/2023 do Conselho Nacional de Saúde, que foi homologada pela senhora Ministra Nísia Trindade.

Registramos que o feito foi encaminhado ao Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (DGIP) por meio do Despacho GAB/SE (0036101783), requerendo a análise e a emissão das informações, de forma objetiva, observando ademais os termos do Despacho ASPAR (0035875614).

Inicialmente é importante ressaltar que o Art. 198 da Constituição Federal de 1988, em seu inciso III, prevê, por diretriz do Sistema de Saúde brasileiro, a necessária participação da comunidade. Desta forma, o legislador constitucional garantiu que a comunidade estivesse presente na organização do Sistema Único de Saúde brasileiro. As diretrizes constitucionais dadas pelo inciso III do Art. 198 são viabilizadas nos termos do Art. 1º da [Lei 8.142/1990](#), isto é, por meio do Conselho de Saúde, em cada esfera de governo; e em Conferências de Saúde, que se reúnem a cada quatro (4) anos, de forma ascendente - nos municípios, nos estados e na União -, ou a requerimento dos respectivos Conselhos de Saúde, que contam com participação representada por 50% de usuários do SUS, por 25% de trabalhadores do SUS, e de 25% de gestores e prestadores de serviços do SUS.

Ademais, destaca-se que todas as dúvidas levantadas pelo ilustre Parlamentar, referem-se ao mérito das questões discutidas pela sociedade civil brasileira, reunida nas diversas etapas do processo da 17ª Conferência Nacional de Saúde, na composição anteriormente referida, com diretrizes e propostas aprovadas em todas as plenárias finais das respectivas Conferências Municipais, Estaduais e Livres de Saúde, que antecederam à 17ª Conferência Nacional de Saúde.

A [Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990](#) estabelece, em

art. 1º:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTec=2348655>

Despacho DGIP 0036101783 SET2000.131019/2023-22 / pg. 5

2348655

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: (grifo nosso)

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

E a [Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012](#), em seu Art. 30, determina que:

Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

[...]

§ 4º Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

Estas Leis determinam que a comunidade, junto aos demais segmentos de trabalhadores, gestão/direção do SUS e os prestadores de serviços ao SUS, possam avaliar a situação de saúde, conforme os princípios fundamentais do SUS (universalidade, integralidade e equidade), definir diretrizes e apresentar propostas (Conferências) e deliberar (Conselhos de Saúde) sobre as políticas de saúde que atendam, com equidade, às necessidades de saúde da população em todo o território nacional.

Os municípios realizam suas Conferências estabelecendo diretrizes e propostas que são debatidas e avaliadas, possibilitando a serem aprovadas ou rejeitadas e elegem pessoas delegadas para representar e debater nas demais etapas da Conferência - estadual e nacional - para a conclusão de seus ativos relativos finais, cujas decisões ascendem à esfera estadual, que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTecm=2348655 Despacho DCM 0056100000 SET2000.131019/2023-22 / pg. 6

2348655

consolida todos os relatórios advindos dos diversos municípios participantes, e que, por sua vez, acrescenta as diretrizes e propostas desta esfera, elegem pessoas delegadas para a Conferência Nacional e aprova ou rejeita proposições ao relatório final, desta etapa, a ser encaminhado para análise e apreciação pela Conferência Nacional de Saúde.

Na esfera federal, última etapa do processo participativo, o cenário de debate é a Conferência Nacional de Saúde, na qual se decide sobre as diretrizes e propostas referentes às necessidades de saúde da população brasileira erigidas e consolidadas em todas as unidades federadas (municípios, estados e Distrito Federal) que realizaram as respectivas etapas da Conferência e encaminharam os seus relatórios finais correspondentes, conforme regimento e regulamento dos respectivos Conselhos de Saúde. No âmbito da Etapa Nacional, o Regimento e o Regulamento do Conselho Nacional de Saúde preveem que hajam dois grandes processos de votação: o primeiro, em grandes grupos temáticos, para a aprovação ou rejeição dos Relatórios apresentados pelas Conferências Estaduais e pelas Conferências Livres Nacionais; e o segundo, que é a Plenária Final, ocasião em que se analisa e decide com a presença de todas as pessoas delegadas, presentes, o Relatório Final da Conferência.

Deste modo, as Conferências de Saúde adotam processos ascendentes, de participação democrática com ampla representação social, que analisam as necessidades de saúde da população brasileira, e são definidas pelas pessoas eleitas delegadas nas etapas de cada esfera de governo.

O caso que ora se questiona, portanto, é o resultado democrático da 17ª Conferência Nacional de Saúde, cenário em que se decidiu sobre as Diretrizes e Propostas referentes às necessidades e urgências em saúde da população brasileira, advindas de todo o território nacional (municípios e estados) e que foram, conforme regulamento dos respectivos Conselhos e o Regimento e Regulamento do Conselho Nacional de Saúde, regularmente aprovados, democraticamente.

Destacamos, ainda, que a estrutura de Conselhos e Conferências de Saúde permite que cada ente federado e seus respectivos representantes, tenham voz e apresentem suas discordâncias e propostas que, hodiernamente, são avaliadas e votadas em milhares de colegiados em todo o país.

Tecemos estas informações e esclarecimentos para demonstrar que as deliberações do Conselho Nacional de Saúde são pautadas na soberania que a Constituição e a Lei Ordinária conferem às deliberações desses colegiados, e, mais notadamente, no que o Art. 37 da Lei 8.080/1990 conferiu ao Conselho Nacional de Saúde, isto é, que ele *estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos respectivos planos de saúde, em função das características epidemiológicas da população e da organização dos serviços em cada ente federado.*

Portanto, o resultado do que é deliberado pelos Conselhos de saúde, em cada esfera de governo, possui amparo Constitucional e legal, cabendo tão somente a sua homologação pelo chefe do poder executivo, legalmente constituído, em cada esfera do governo onde ocorrer tais deliberações.

Da 17<sup>a</sup> Conferência Nacional de Saúde (17<sup>a</sup> CNS) podemos ressaltar que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

A 17<sup>a</sup> CNS apontou 245 diretrizes e 1.198 propostas em seu Relatório Final,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.  
https://ufs.br/autenticidade/2017-07-07-10-52-07-157557?sig=3248655

Intevidade assinatura.camara.leg.br/codArquivoTear=2348655 Despacho DGP 0036109303 SET 25000.131019/2023-22 / pg. 7

deliberadas pelas 3.526 pessoas delegadas eleitas nas etapas anteriores da 17ª Conferência. Vale destacar que a 17ª CNS contou com 373 pessoas delegadas eleitas nas Conferências Livres Nacionais. Até então, essa modalidade de Conferência não delegava e as propostas discutidas eram conduzidas apenas como anexos dos instrumentos de planejamento.

Assim, além de pessoas delegadas eleitas a partir de conferências regulares, 99 Conferências Livres foram organizadas de forma independente e autônoma por todo o país pelos mais diversos segmentos da sociedade civil nacional.

No total, 5.816 participantes de todos os 26 estados brasileiros e do Distrito Federal ecoaram o tema que norteou todo este processo: "Garantir Direitos, defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia!". Goiás, Paraíba, Piauí e Roraima foram os estados com 100% de presença de delegados, sendo a média de participação de pessoas delegadas entre os estados com 95%.

(cf. em <https://conselho.saude.gov.br/17cns>)

Assim, esperamos ter contribuído para que seja compreendida a participação (nas Conferências de Saúde) e o controle social (pelos Conselhos de Saúde) com autonomia/deliberativo, bem como, da importância das Conferências de Saúde para o delineamento das políticas públicas de saúde, ante às necessidades da população, que foram democraticamente debatidas nessa estrutura.

## CONCEIÇÃO APARECIDA PEREIRA REZENDE

Diretora do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa



Documento assinado eletronicamente por **Conceicao Aparecida Pereira Rezende, Diretor(a) do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa**, em 20/09/2023, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036109303** e o código CRC **BC0C0A54**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.131019/2023-22

SEI nº 0036109303



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.br/codArquivoTern=2348655>

Despacho DCF 0036109303 SEI 25000.131019/2023-22 / pg. 8

2348655



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 337

Brasília, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora  
**NÍSIA TRINDADE**  
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 2.175/2023	Deputada Greyce Elias
Requerimento de Informação nº 2.177/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 2.186/2023	Deputado Rodolfo Nogueira
Requerimento de Informação nº 2.245/2023	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 2.250/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 2.253/2023	Comissão Externa destinada a verificar a situação dos municípios que perderam recursos financeiros do FPM, depois dos cálculos feitos pelo TCU, com base no Censo inacabado do IBGE
Requerimento de Informação nº 2.255/2023	Deputado Abilio Brunini
Requerimento de Informação nº 2.262/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 2.266/2023	Comissão Especial para estudo das razões do aumento de denúncias de violência obstétrica e a alta taxa de morte materna no Brasil
Requerimento de Informação nº 2.267/2023	Comissão Especial para estudo das razões do aumento de denúncias de violência obstétrica e a alta taxa de morte materna no Brasil
Requerimento de Informação nº 2.268/2023	Comissão Especial para estudo das razões do aumento de denúncias de violência obstétrica e a alta taxa de morte materna no Brasil

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-RDHQ-RTZZ-EZXH-JNTD

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/CodArquivoTeor=2348655>

SET 25000.131019/2023-22 / pg. 9

2348655



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 337

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO



Cumento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

O digital de segurança: 2023-RDHQ-RTZZ-EZXH-JNTD

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2348655>

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 337 (8000145747) - SET25000.131019/2023-22 / pg. 10

2348655



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado RODOLFO NOGUEIRA – PL/MS

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO (Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Apresentação: 28/08/2023 14:03:33.677 - MESA

RIC n.2186/2023

**Solicita informações a Excelentíssima Ministra da Saúde, sobre a resolução nº 715 de 20 de julho de 2023.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos art. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações a Excentíssima Ministra da Saúde, no sentido de esclarecer a respeito da Resolução 715, de 20 de julho de 2023.

## **JUSTIFICATIVA**

A respeito das orientações para o Plano Plurianual 2024-2027 e do Plano Nacional de saúde 2024-2027 são feitas as seguintes indagações:

Item 46 – “(Re)conhecer as manifestações da cultura popular dos povos tradicionais de matriz africana e as Unidades Territoriais Tradicionais de Matriz Africana (terreiros, terreiras, barracões, casas de religião, etc.) como equipamentos promotores de saúde e cura complementares do SUS, no processo de promoção da saúde e 1ª porta de entrada para os que mais precisavam e de espaço de cura para o desequilíbrio mental, psíquico, social, alimentar e com isso respeitar as complexidades inerentes às culturas e povos tradicionais de matriz africana, na busca da preservação, instrumentos esses previstos na política de saúde pública, combate ao racismo, à violação de direitos, à discriminação religiosa, dentre outras.”.

## 1 - Como será colocado em prática?

## 2 - Qual a base científica para isso?

3 – Serão destinados recursos públicos para isso? Qual valor será destinado?

4 – Por que apenas para terreiros? Sendo que apenas 0,3% da população adere essa religião. E os centros espíritas? E as igrejas evangélicas e católicas?

Reitero a importância da transparência e do acesso à informação como pilares fundamentais da democracia brasileira e me coloco à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Autenticado eletronicamente pelo(a) Dr.º Rui Pedro Nogueira original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://ipfale-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GD230448611500>.

2345655  
4 5 3 2 3 0 / 1 0 6 1 1 5 0 0  
BoxEdit



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **RODOLFO NOGUEIRA** – PL/MS

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023

## **RODOLFO NOGUEIRA**

# Deputado Federal (PL/MS)

Apresentação: 28/08/2023 14:03:33 - MESA

RIC n.2186/2023



Autenticidade eletrônica em tempo (ab) uso de software queima original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230448611500>.